

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho do Instituto de Letras e Linguística

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 1U, 2º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4162 - www.ileel.ufu.br - ileel@ileel.ufu.br

**RESOLUÇÃO CONSILEEL Nº 28, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023**

NORMAS COMPLEMENTARES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS: PORTUGUÊS E LITERATURAS DE LÍNGUA PORTUGUESA, GRAU LICENCIATURA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, em sua 15ª reunião ordinária, realizada aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três,

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 1º É obrigatório que o Estágio seja realizado ou no colégio de aplicação - ESEBA-UFU (Escola de Educação Básica), ou em Instituições, públicas ou privadas, de Educação Básica na cidade de Uberlândia, mediante convênio.

§ 1º O convênio de que trata o caput do artigo será firmado pela instituição concedente e o SESTA - Setor de Estágios da DIREN/PROGRAD/UFU;

§ 2º Em casos excepcionais, desde que aprovado pelo Colegiado do Curso, os estágios poderão ser realizados em outros espaços, diferentes daqueles previstos no *caput*.

Art. 2º É facultado ao discente a dispensa de até 210 horas na carga horária do componente curricular de Estágio Supervisionado. Neste caso, o aluno deverá comprovar experiência de efetivo exercício de docência em Letras na Educação Básica e/ou Residência Pedagógica, cuja prática deve ter sido realizada num prazo máximo de até 10 anos, contados a partir da matrícula em Estágio Supervisionado, a fim de que tenha direito à dispensa.

§ 1º Caso opte por pedir dispensa, é obrigatório que o aluno cumpra pelo menos um Estágio Supervisionado de Literatura e um Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa.

§ 2º Para que se efetive dispensa de que trata o *caput* do artigo, o aluno deve apresentar a seguinte documentação comprobatória:

a) Comprovante de vínculo empregatício para o período requerido, contendo as informações: área de docência, nível de ensino e **séries**, período de regência escolar. Para a dispensa de

um componente curricular, nesse caso, o estágio, o aluno deverá apresentar comprovante de trabalho de, no mínimo, o mesmo número de horas referentes ao componente curricular a ser dispensado, sendo a atuação profissional, obrigatoriamente, na área correlata ao estágio ao qual pleiteia a dispensa; ou

b) Declaração da unidade escolar, em papel timbrado, e devidos carimbos dos dirigentes e seus registros de autorização, contendo as informações: área de docência, nível de ensino e **séries**, período de regência escolar;

c) Comprovação do tempo de atuação na Residência Pedagógica.

§ 3º Iniciação Científica (IC) e atuação no Programa de Incentivo à Docência (PIBID) não serão validados como estágio obrigatório;

§4º Alunos, que regressam de mobilidade, nacional ou internacional, poderão validar estágio realizado fora da UFU, desde que entrem com recurso ao Colegiado, anexando a ele comprovantes do estágio realizado.

Art. 3º O modelo e a avaliação dos relatórios de estágios fica a cargo do professor responsável pelo componente, com a aprovação do coordenador de estágio.

CAPÍTULO II DO ESTUDANTE

Art. 4º São consideradas atribuições do estagiário:

§ 1º Estar, obrigatoriamente, matriculado no componente curricular Estágio Supervisionado;

§ 2º Realizar as atividades previstas no planejamento do estágio;

§ 3º Organizar e planejar suas atividades acadêmicas de modo a ter a disponibilidade de tempo necessária ao bom andamento do estágio;

§ 4º Comparecer, com pontualidade, aos locais onde desenvolve o estágio, nos dias e horas marcados;

§ 5º Observar o regulamento da instituição-campo;

§ 6º Discutir, com o orientador-supervisor, as dificuldades surgidas durante a realização das atividades;

§ 7º Observar a ética profissional, especificamente no que concerne à divulgação de dados observados, ou informações fornecidas no local onde o estágio é desenvolvido;

§ 8º Realizar uma permanente auto-avaliação do trabalho desenvolvido, junto com o orientador-supervisor, tendo em vista o constante aprimoramento do estágio;

§ 9º Elaborar e apresentar o relatório final das atividades, ministrar regências (quando previstas) e observações em contexto real de sala de aula. Em virtude da especificidade do componente, é imprescindível a realização de todas essas atividades.

§ 10º A abertura do campo de Estágio se dará por meio de contato entre o aluno e a concedente, sendo que o discente deverá apresentar o Termo de Compromisso de Estágio, de acordo com as orientações do SESTA da PROGRAD/UFU;

§ 11º Caso o discente não consiga encontrar uma instituição para realizar o estágio, ele será auxiliado pelo professor orientador ou coordenador de estágio.

§ 12º O aluno somente poderá iniciar o Estágio após a efetivação do Termo de Compromisso de Estágio no SESTA/PROGRAD/UFU.

CAPÍTULO III

DO PROFESSOR DO COMPONENTE CURRICULAR ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 5º São consideradas atribuições do professor do componente curricular Estágio Supervisionado:

§ 1º Orientar, no máximo, 12 discentes por componente curricular-disciplina, salvo outros casos autorizados pelo Colegiado do Curso e limitado a 15 discentes, como dispõe a Resolução CONGRAD 93/2023;

§ 2º Planejar com o estagiário as atividades específicas do estágio curricular supervisionado;

§ 3º Discutir, com as autoridades competentes, na instituição de Educação Básica, o planejamento do estágio;

§ 4º Acompanhar as atividades do estagiário junto à instituição de Educação Básica onde o estágio está sendo realizado;

§ 5º Discutir com o estagiário as possíveis alternativas de solução às dificuldades e aos problemas, relacionados às suas atividades;

§ 6º Colaborar com o estagiário na revisão de conhecimentos teóricos e práticos, a partir da realidade constatada.

§ 7º Avaliar o estagiário;

§ 8º Controlar a frequência do estagiário nas atividades de campo, com a colaboração dos professores e diretores da instituição onde o estágio se realiza;

§ 9º Documentar todas as atividades de orientação, acompanhamento e avaliação;

§ 10º Enviar uma cópia digitalizada do relatório final ao coordenador de estágio;

§ 11º Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas.

CAPÍTULO IV

DO COORDENADOR DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 6º São consideradas atribuições do Coordenador de Estágios Supervisionados:

§ 1º Articular-se com o Colegiado do Curso para compatibilizar as diretrizes, a organização e o desenvolvimento dos Estágios;

§ 2º Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos Estágios, em conjunto com os demais professores supervisores;

§ 3º Colaborar com a organização do Regulamento de Estágio Curricular correlato aos estágios e encaminhá-lo ao Colegiado de Curso;

§ 4º Estudar, em conjunto com o Colegiado do Curso de Letras: Português e Literaturas de Língua Portuguesa e o Núcleo de Estágio Supervisionado da UFU (SESTA/PROGRAD/UFU), as diferentes

possibilidades de campos de estágio;

§ 5º Quando for o caso, orientar os alunos na escolha da área e/ou campo de estágio e de práticas educativas;

§ 6º Convocar, sempre que necessário, os supervisores de estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos serão objeto de deliberação do Colegiado do Curso de Letras: Português e Literaturas de Língua Portuguesa, ouvindo-se os professores dos componentes curriculares de Estágio Supervisionado, o coordenador de estágio, quando for o caso e, ainda, em conformidade com a resolução 93/2023 do CONGRAD-UFU e com a lei 11.788/2008.

Art. 8º No caso de estágio não obrigatório, as normas são conforme o disposto na resolução CONGRAD 93/2023.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico, revogando-se as disposições em contrário.

Uberlândia, 17 de outubro de 2023

Prof. Dr. Ariel Novodvorski

Presidente do Conselho do Instituto de Letras e Linguística
Portaria de Pessoal UFU nº 1252, de 01 de abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Ariel Novodvorski, Presidente**, em 17/10/2023, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4900270** e o código CRC **17B8C91A**.